



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Folha nº 71
Proc. nº 258/20

5.15. Encaminhar ao CRCES estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da vaga.

5.16 Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços constantes deste Termo de Referência.

5.17 Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;

5.8 Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento reconhecida pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

6.2 Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio.

6.3 Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio e por intermédio de funcionário designado, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

6.4 Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, informando-os sobre as condições de realização do Estágio.

6.5 Selecionar os estudantes e informar ao Agente de Integração o nome dos aprovados. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos.

6.6 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando necessário, os dados ao Agente de Integração.

6.7 Informar mensalmente ao Agente de Integração a frequência dos estudantes ao estágio.

6.8 Informar ao Agente de Integração todas as rescisões ou cancelamentos de estágio ocorridos, para as necessárias providências legais e subsequente interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do Agente de Integração.

6.9 Efetuar o pagamento da Taxa de Administração, por estagiário, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência devidamente preenchida.

6.10 Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.

6.11 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

6.12 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento correlata ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente.

6.13 Assinar o Termo de Compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários.

6.14 Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- 6.15 Entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- 6.16 Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- 6.17 Fiscalizar a manutenção, pelo Agente de Integração, da apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 6.18 Conceder bolsa estágio, auxílio-transporte e recesso, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 6.19 Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente comprovados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788.
- 6.20 Efetuar o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, através de conta bancária em nome do estudante.
- 6.21 Entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 6.22 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.
- 6.23 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 6.24 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 letra C, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A contratação terá sua vigência da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação na Imprensa Nacional, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57, II – Lei 8.666/93).

10.2 Poderá ocorrer reajuste do contrato anualmente, após um ano de vigência, com base na **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que vir a substituí-los, acumulado nos doze meses anteriores.

10.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

13.1 É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 28 de abril de 2020.

CARLA CRISTINA

TASSO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Carla Cristina Tasso

Presidente

RENILDO CARLOS MONTEIRO

DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RENILDO

CARLOS MONTEIRO DE

OLIVEIRA

Dados: 2020.04.29 21:45:48 -03'00'

CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI

Renildo Carlos Monteiro de Oliveira

Representante Legal - Procurador

Testemunha

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CRBio-01 nº 04/2020, de Prestação de Serviços - Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Vale do Ribeira Internet Ltda - ME - Contratada. Objeto: Contrato de prestação de serviços de disponibilização de link dedicado de acesso à internet, na velocidade de no mínimo 10 Mbps full-duplex, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação e configuração, de forma a atender as necessidades do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS). Iracema Helena Schoenlein-Crusius - Presidente do CRBio-01 e - Rogério Claudionor Mendes - Sócio Administrador da Contratada. Data de assinatura: 22/04/2020.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de seguro firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região e Zurich Minas Brasil Seguros, CNPJ nº 17.197.385/0001-21; Objeto: Seguro de automóvel; Vigência: 12 (doze) meses; Valor do prêmio: R\$2.382,03 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e três centavos); Processo Administrativo nº 024/2016; Fundamento Legal: inciso II, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 12/2020 - Dispensa de Licitação 06/2020. Contratante: CRCES. Contratada: CIPE - Agência de Estágio e Emprego CNPJ: 08.773.167/0001-05. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES. Vigência: 28/04/2020 a 27/04/2021. Valor: R\$ 792,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.012 - Serviços De Intermediação de Estágios/Aprendizes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

O Pregoeiro do CRCBA torna pública a SUSPENSÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2020/000610, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Projeto Legal, Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares para instalações da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, para retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da lei. EDITAL: www.crcba.org.br e www.comprasnet.gov.br. Informações: Na sede do CRCBA, Rua do Saleté nº 320, Barris, Salvador-BA. CEP: 40.070-200; pelo e-mail licitacao@crcba.org.br.

Salvador, 29 de abril de 2020
ERALDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Processo Administrativo nº 2020/000522.

É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual de serviços de fornecimento de kits personalizados de lanches e de serviços de alimentação e bebidas, conforme demanda de eventos, treinamentos e reuniões do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA (CRCBA), na Sede e nas Delegacias, dentro e fora do ambiente hoteleiro, em todo o Território do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa vencedora: NOVAS IDEIAS ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.574.580/0001-23, no valor de R\$ 128.983,2600 (cento e vinte oito mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) relativo ao Grupo 1.

Salvador, 29 de abril de 2020
CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda referente a campanha do Dia do Profissional da Contabilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2020. DOTAÇÃO: Propaganda e Marketing - Dia do Profissional Rubrica: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviço de Divulgação Institucional. Projeto: 2006 - Campanhas Institucionais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba e: CT Nº 00001/2020 - 22.04.20 - SELETA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING LTDA - R\$ 14.042,07. BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA - Presidente CRCPB

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSE Nº DV00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2020, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda referente a campanha do Dia do Profissional da Contabilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SELETA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING LTDA - R\$ 14.042,07.

João Pessoa - PB, 22 de Abril de 2020
BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Presidente CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região/CE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 47 e seguintes da Resolução - COFECI nº 146/82; depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal e através da fiscalização da entidade, NOTIFICAR a parte denunciada, CAMILA PEREIRA BENICIO DA SILVA, CRECI-CE nº 12.240F, da existência do processo de denúncia a seguir descrito: Processo nº 2020.15.20027279- Denunciante: Rosa de Castro Alves, cujo inteiro teor encontra-se a disposição do(a) notificado(a) na sede do CRECI-CE, em Fortaleza, na Rua Padre Luís Figueira, nº 324 - Bairro Aldeota. A parte denunciada, querendo, poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 51 da Resolução - COFECI nº 146/82.

TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região/CE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 47 e seguintes da Resolução - COFECI nº 146/82; depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal e através da fiscalização da entidade, NOTIFICAR as partes interessadas, do inteiro teor da decisão adotada na Sessão Plenária deste Conselho, ocorrida em 17 de outubro de 2019, referente ao processo administrativo disciplinar nº 2015.15.20002198, que consta como Representados: IDEALIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME - CRECI Nº 1150J; EDILSON AZIN SARRIUNE FILHO CRECI Nº 12059F; e RENATA CARVALHO GOMES CRECI Nº 15127F; e Representante: TIAGO CORTES RODRIGUES, na forma seguinte: "DECISÃO DA 1ª. TURMA JULGADORA DO CRECI/CE: A Primeira Turma Julgadora do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região/CE, designada pela Portaria - CRECI nº 036/2019, reunida no auditório da sede do CRECI-CE, situada na cidade de Fortaleza, na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, na Sessão de Julgamento realizada em 17 de outubro de 2019, apreciando o Processo de Representação nº 2015.15.20002198 DECIDIU, através de votação nominal, por maioria, aprovar o voto do Conselheiro(a) Revisor(a), pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL aos representados. Sessão presidida pelo Coordenador da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-15ª. Região/CE, Conselheiro ÁULIO FAÇANHA ANTUNES, e secretariada, pelo Secretário Suplente da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-15ª. Região/CE, Conselheiro HUMBERTO MAURO MENDONÇA MACHADO." De acordo com a legislação em vigor, as partes têm o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso junto ao COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, na forma do artigo 53 do Código de Processo Disciplinar (Resolução - COFECI nº 146/82).

TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região/CE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 47 e seguintes da Resolução - COFECI nº 146/82; depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal e através da fiscalização da entidade, NOTIFICAR as partes interessadas, do inteiro teor da decisão adotada na Sessão Plenária deste Conselho, ocorrida em 17 de outubro de 2019, referente ao processo administrativo disciplinar nº 1511, que consta como Representada: RENATA CARVALHO GOMES - CRECI nº 15127F; e Representante: ANDRÉ LIRA DE SOUSA, na forma seguinte: "DECISÃO DA 1ª. TURMA JULGADORA DO CRECI/CE: A Primeira Turma Julgadora do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região/CE, designada pela Portaria - CRECI nº 036/2019, reunida no auditório da sede do CRECI-CE, situada na cidade de Fortaleza, na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, na Sessão de Julgamento realizada em 17 de outubro de 2019, apreciando o Processo de Representação nº 1511/15 DECIDIU, através de votação nominal, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro(a) Relator(a), pela PROCEDÊNCIA da Representação e pela aplicação da pena de CANCELAMENTO DO INSCRIÇÃO a representada. Sessão presidida pelo Coordenador da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-15ª. Região/CE, Conselheiro ÁULIO FAÇANHA ANTUNES, e secretariada, pelo Secretário Suplente da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-15ª. Região/CE, Conselheiro HUMBERTO MAURO MENDONÇA MACHADO." De acordo com a legislação em vigor, as partes têm o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso junto ao COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, na forma do artigo 53 do Código de Processo Disciplinar (Resolução - COFECI nº 146/82).

TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA - PB, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica que será realizada no dia 15 de Maio de 2020, a partir das 09h30min (horário de Brasília - DF), através do link <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> destinado à Contratação de empresa do ramo para aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio "0 Km" (zero quilômetro), para atender ao CRECI - PB, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br e no do CRECI 21ª Região/PB: www.creci-pb.gov.br/editsais/

João Pessoa - PB, 30 de Abril de 2020.
RÔMULO SOARES DE LIMA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ - CRECI/PR (UASG 926499), torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico de nº 06/2020, processo administrativo S-2942/20, de Objeto: Aquisição de materiais e acessórios elétricos, de informática, de produtos eletroeletrônicos e de outros materiais para uso em escritório, visando compor e finalizar as instalações da nova sede do CRECI/PR. Data da sessão pública, dia 14/05/2020, às 09:30 horas. O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.creci-pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Curitiba-PR, 30 de abril de 2020.
MARCELO MIRANDA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato n.007/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de vagas de estacionamento para atender as necessidades do Coren-BA. Contratado: POLLY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 25.220.499/0001-73. Valor Global de R\$9.900,00. Vigência: 04/05/2020 a 04/11/2020. Data da Assinatura do Contrato: 30/04/2020.

Aditivo de Prazo ao Contrato n.024/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com benefícios para abastecimento de combustíveis, lavagens, estacionamento e serviços automotivos através de cartão magnético com chip para atender as necessidades do CORENBA. Contratado: BENEFICIO CERTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.655.788/0001-86. Valor Global de R\$33.687,50. Vigência de 07(sete) meses até 10/12/2020. Data da Assinatura do Aditivo: 27/04/2020.



PORTARIA CRCES Nº 89, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia gestor e fiscais do Contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI

A **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos nºs 44 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscais e responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Matrícula:	●
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano	Matrícula:	●
Gestor:	Douglas Ferrari Junior	Matrícula:	●
Contrato nº:	12/2020	Vigência:	28/04/2020 a 27/04/2021
Contratado:	CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI		
Objeto:	Prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES..		

Art. 2º Para efeitos desta Portaria conceitua-se:

- I. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III. **Fiscal Substituto:** é aquele que assume as funções do fiscal técnico na ausência e/ou no impedimento deste.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão e à fiscalização do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias e/ou ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo Setor de Contratos, tais como estudos preliminares, ato convocatório e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º O gestor e os fiscais do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

Art. 6º O gestor e os fiscais do Contrato deverão zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução, controle e aceite, devendo ainda, no que couber:

- I. conhecer o inteiro teor do Contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o serviço estiver sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

VI. recusar os serviços prestados e respectivos materiais empregados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações, dentre outros;

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados (desfazimento, ajuste e correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, onde conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. manter planilha atualizada do valor do Contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIV. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do Contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória e definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de pronto, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, realizando e/ou conferindo a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (check list);

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal/fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais/fatura, devidamente atestadas, em tempo hábil, ao Setor Financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como aos Setores de Licitações e de Contratos, eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de readequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no Contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração do respectivo Termo Aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, aos Setores de Licitações e de Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. confirmar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Conta [assinatura] Tasso
Presidente

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 89/2020, por meio da qual fomos nomeados para exercermos as funções de gestor e fiscais, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Kenia Cristina da Silva de Marchi			Matrícula:	
Fiscal Técnico Substituto:	Wekson José Barbieri Mariano			Matrícula	
Gestor:	Douglas Ferrari Junior			Matrícula:	
Contrato nº:	12/2020	Vigência:	28/04/2020 a 27/04/2021		
Contratado:	CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI				
Objeto:	Prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES.				

Vitória/ES, 05 de junho de 2020.



Kenia Cristina da Silva de Marchi
Fiscal Técnico



Wekson José Barbieri Mariano
Fiscal Técnico Substituto



Douglas Ferrari Junior
Gestor da Execução do Contrato

CRCES - Kenia Cristina da Sil

FLS:	78
PROC:	258 / 20

De: CRCES - Kenia Cristina da Sil
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 14:58
Para: CRCES - Vanessa Covre Rangel
Assunto: RES: Justificativa - Aditivo

Controle:	Destinatário	Entrega
	CRCES - Vanessa Covre Rangel	Entregue: 25/08/2020 14:58

Prezada Vanessa,

Conforme solicitado, esclarecemos que não será possível o aditivo no Contrato da empresa CIPE – Agência de estágio e emprego Eireli, conforme parecer jurídico anexado ao processo DISPENSA ADM 2020/000258, de acordo com a IN n° 213/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, pelo fato de que podemos contratar no máximo 8 % (oito) da força de trabalho do CRCES, correspondendo a 03 estagiários, cuja quantidade encontra-se estabelecida no contrato.

Estamos a disposição.

Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br | kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1615

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel
Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 08:38
Para: CRCES - Kenia Cristina da Sil
Assunto: Justificativa - Aditivo

Prezada Kenia, bom dia!

Segue em anexo justificativa para elaboração de aditivo referente ao contrato do CIPE.

Atenciosamente,



Vanessa Covre Rangel Marques

Assistente Técnico Administrativo

Setor Pessoal

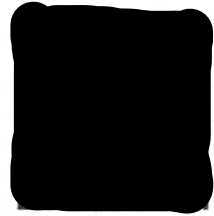
www.crc-es.org.br | vanessa.marques@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1613

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato	
12/2020	CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI	28/04/2020	
Objeto contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES.			
Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato	
Setor Administrativo	Kênia C. da Silva de Marchi	27/04/2021	
Período Avaliado		28/04/2020 a 08/03/2021	
AVALIAÇÃO GERAL			
Aspectos favoráveis da empresa: A empresa contratada vem prestando o serviço de Agente de Integração promovendo o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 28/04/2020.			
Aspectos desfavoráveis da empresa: 			
Sugestão do Avaliador		Resultado	
☒ Renovar ☐ Rescindir		☐ Fraco/Inadequado ☐ Regular ☐ Bom/Adequado ☐ Ótimo	
Assinatura Avaliador	Data da Avaliação	Visto da Gestão Contratos	
	08/03/2021		

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação:



Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ [Redacted signature and date]

✓ [Redacted signature and date]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=



Orçamento - empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante

Itens	Descrição	Quant.	CIPE			CIEE		COEP		PORTAL ABRE		MÉDIA	
			Valor unitário	Valor mensal		Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal
1	Estagiário nível superior	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00		R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00	R\$ 65,00	R\$ 195,00	R\$ 31,75	R\$ 95,25

Vitoria/ES, 19 de março de 2021

Wesley [Redacted]
Chefe Administrativo - CRCES

FLS.: 80
PROC.: 258 / 20



Agência de Estágio e Emprego Eireli

CNPJ: 08.773.167/0001-05

FLS.: 28 81
PROC.: 258 / 20

Vitória, 18 de março de 2021.

PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível médio ou superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Especificação do Objeto:

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio não obrigatório no CRCES, mediante pagamento da Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução, deverão ser observadas as regras contidas no Termo de Referência e no Contrato.

2. Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração	Valor Total Taxa de Administração
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 60,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 720,00

3. Dados da Empresa:

Nome: CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI

Endereço: AV. Vitória, 1973, Loja 02 e 04, Nazareth – Vitória - ES CEP: 29041-230

Telefone: 27 3223 6408 / 27 99244 2797 CNPJ: 08.773.167/0001-05

Responsável pelo Orçamento: RENILDO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

4. Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinado de forma digital por
RENILDO CARLOS MONTEIRO DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.03.18 16:25:42 -03'00'

CIPE – AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI
CNPJ: 08.773.167/0001-05

CRCES - Kenia Cristina da Sil

De: CRCES - Douglas Ferrari - Atendimento 03
Enviado em: sexta-feira, 19 de março de 2021 08:54
Para: CRCES - Kenia Cristina da Sil; CRCES - Wekson J. B. Mariano
Assunto: ENC: Renovação de contrato CRCES
Anexos: CIPE Agência CRC 2021.pdf

Proposta da Cipe.

Atenciosamente,



Douglas Ferrari Júnior

Assistente Administrativo

Setor de Atendimento

www.crc-es.org.br/douglas.ferrari@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1607



Rua Amélia da Cunha Omelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Renildo Monteiro [mailto:adm@cipe-es.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de março de 2021 08:19
Para: CRCES - Douglas Ferrari - Atendimento 03; CIP - Medicina do Trabalho
Assunto: Renovação de contrato CRCES

Boa tarde Douglas,

Segue proposta para renovação de convênio.



Atenciosamente,
Renildo Carlos Monteiro de Oliveira

(27) 3223-6408 / (27) 9.9244-2797

Email: adm@cipe-es.com.br

<http://www.cipe-es.com.br>

Av. Vitória, 1973 - loja 02 -

Nazareth - Vitória E.S -

CEP 29.041-230

CIPE - Agência de Estágio, Emprego e Medicina do Trabalho

"A saúde de sua empresa depende da saúde de seus colaboradores".

@CIPEVIX



De: CIP - Medicina do Trabalho
Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 16:28
Para: adm@cipe-es.com.br
Assunto: Fwd: RES: RES: RES: RES: Renovação de contrato CRCES

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: RES: RES: RES: Renovação de contrato CRCES
Data: 18/03/2021 14:34



ES: 83
ROC: 258 / 20

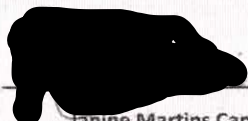
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE - ES**
CRENÇA NAS FUTURAS GERAÇÕES DE PROFISSIONAIS

Vitória, 17 de março de 2021

ORÇAMENTO CRC/ES

Orçamento para Prestação de Serviço de Agente de Integração para o programa de Estágio de estudantes de Nível Superior do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$	R\$ 20,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 60,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 720,00


Janine Martins Cancelieri
Consultora de Relacionamento
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/ES

01.219.199/0001-06

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO ESP. SANTO - CIEE-ES

Av. Princesa Isabel, 629 - 2.º Andar

Centro - CEP 29010-904

Vitória - ES

www.ciee-es.org.br / E-mail: estagio@ciee-es.org.br

Av. Princesa Isabel, 629
Ed. Vitória Center - 2º Andar - Centro
Vitória - ES - CEP 29010-904
Telefone Geral: (27) 3232-3200

ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

FLS:	84
PROC:	258 / 20

Janine Martins <janine.martins@cree-es.org.br>

qua 17/03/2021 12:11

Caixa de Entrada

Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>;

Cc: Vitor Aguiar <vitor.aguiar@cree-es.org.br>;

2 anexos (212 KB)

REMOVED_ATTACHMENT_7.txt; Orçamento CRC.pdf;

Boa tarde!

Segue orçamento conforme solicitado.

Aguardamos retorno.

À disposição.

Att,

Janine Martins Cancelieri

Consultora de Relacionamento - CIEE/ES

Tel.: (27) 3232-3236

Cel.: (27) 9.9628-5684



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA

WWW.CIEE-ES.ORG.BR

27 3232.3200

/CIEE.ESOFICIAL

@CIEE_ESOFICIAL

De: CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 14:29

Para: janinemartins@cree-es.org.br; Janine Martins <janine.martins@cree-es.org.br>

Assunto: ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

Boa Tarde!

Solicitamos a gentileza de nos fornecer cotação de valores conforme segue no quadro abaixo em anexo no TR 07/2020.

Caso a empresa não tenha interesse em participar do processo, pedimos que nos retorne pelo mesmo e-mail.

19 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$

19.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

19.3. Deverão estar inclusas nesse valor **todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários**, além de **todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades** relacionadas ao Programa de Estágio.

Atenciosamente,

Setor de Compras - CRCES
Tel.: 27-3232-1622

Vitória/ES, 08 de Março de 2021

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRC ES

Aos cuidados dos Setores de Compras

Prezados,

O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL com sede na cidade de VITÓRIA/ES, na RUA ALBÉRICO SOUZA DE LIMA, 45, MATA DA PRAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.671.704/0001-11, neste ato representada por sua Assistente de Diretoria, ERIKA DE FARIA GUSMÃO, abaixo assinada, propõe ao CRC-ES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração	Valor Total Taxa de Administração
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 198,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 2.376,00

OBSERVAÇÕES:

- Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- O valor será mantido para menor quantidade de estagiários e para cursos de Ensino Médio, Técnico e Superior.

Atenciosamente,


Erika de Faria Gusmão

Assistente de Diretoria

27 3357-8063 | 27 99258-4733

Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional – COEP

RES: ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

FLS.: 86
PROC.: 258 / 20

Contato | COEP <contato@coep.org.br>

seg 08/03/2021 15:04

Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>;

Cc: estagio@coep.org.br <estagio@coep.org.br>;

📎 1 anexos (80 KB)

CRCES Mar 2021.pdf;

Boa tarde.

Segue proposta do COEP.

Atenciosamente,

Erika de Faria Gusmão

Assistente Social

CRESS nº 7395 – 17ª Região/ES

Direção - COEP

27 3357-8063

27 99258-4733

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 8 de março de 2021 14:34

Para: contato@coep.org.br

Assunto: ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

Boa Tarde!

Solicitamos a gentileza de nos fornecer cotação de valores conforme segue no quadro abaixo em anexo no TR 07/2020.

Caso a empresa não tenha interesse em participar do processo, pedimos que nos retorne pelo mesmo e-mail.

19 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

09/03/2021

Email – compras@crc-es.org.br

19.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$

19.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

19.3. Deverão estar inclusas nesse valor **todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários**, além de **todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades** relacionadas ao Programa de Estágio.

Atenciosamente,

Setor de Compras - CRCES

27-3232-1622

Re: ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

ABRE Vitória <vitoria@portalabre.com.br>

seg 08/03/2021 15:30

Caixa de Entrada

Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>;

Boa tarde.

Segue abaixo preenchido.

Atenciosamente,

**Bernardo Odenwald**
Diretor Regional• Vitória-ES
27 3315-6061 • 99933-9449/abre.vitoria
@abrevitoria

Em seg., 8 de mar. de 2021 às 14:35, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Boa Tarde!

Solicitamos a gentileza de nos fornecer cotação de valores conforme segue no quadro abaixo em anexo no TR 07/2020.

Caso a empresa não tenha interesse em participar do processo, pedimos que nos retorne pelo mesmo e-mail.

19 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR19.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 195,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 2.340,00

19.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

19.3. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Atenciosamente,

Setor de Compras - CRCES
27-3232-1622



Livre de virus. www.avg.com.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.: 88
PROC.: 258 / 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.773.167/0001-05
Certidão n°: 10708565/2021
Expedição: 25/03/2021, às 15:50:41
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.773.167/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FLS.: 89
PROC.: 258 / 20

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.773.167/0001-05

Razão Social: CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO LTDA ME

Endereço: AV VITORIA 1973 LOJA 02 E 04 / NAZARETH / VITORIA / ES / 29041-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021

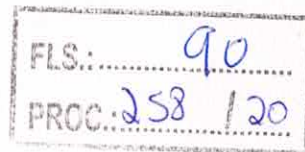
Certificação Número: 2021032501073083263720

Informação obtida em 25/03/2021 15:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI
CNPJ: 08.773.167/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:27 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

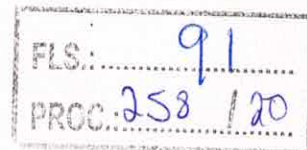
Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: **F271.BBC2.30C4.A47F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000217391

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 08.773.167/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/03/2021**, válida até **24/06/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

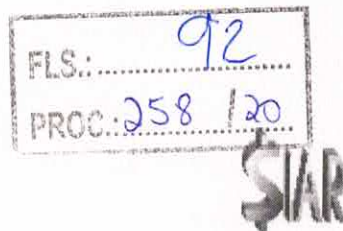
Vitória, 26/03/2021.

Autenticação eletrônica: **001D.FC33.5960.6E2C**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 04/03/2021 - 17:05h

CNPJ: 08773167000105

RAZÃO SOCIAL/NOME: CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 03/05/2021 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 04/03/2021 às 17:05 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

824e135b-593b-49d9-b794-bf9f94489a7f

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O CRCES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.773.167/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender às necessidades do CRCES, celebrado em 28/04/2020 mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Considerando que o novo orçamento apresentado pela contratada apresentou supressão dos valores e visando contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior, potencializando a vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

Clausula Primeira: Em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, ficam reduzidos os valores estabelecidos no contrato original, assinado em 28/04/2020.

VALORES APRESENTADOS CONFORME PROPOSTA ATUALIZADA

Quantidade atual: R\$ 22,00 por estagiário.

Quantidade após ajuste: R\$ 20,00 por estagiário.

Parágrafo único: o item 3.1 da Cláusula Segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor unitário da taxa de administração R\$	Valor total da taxa de administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 60,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 720,00

Clausula Segunda: Respeitando o limite temporal do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em referência por mais **12 (doze) meses, com início em 28/04/2021 e término em 27/04/2022.**

Cláusula Terceira: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, XX de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI
Renildo Carlos Monteiro de Oliveira
Representante Legal - Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

MEMORANDO Nº. 025/2021 – Setor Administrativo

De: Setor Administrativo

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Aditamento Contratual

Vitória, 13 de abril de 2021.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon,

Em virtude da necessidade de prorrogação contratual e reajuste anual, mediante aplicação da variação do INPC, com a Empresa CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI, conforme IN 05/2017, anexo IX, item 5, que estabelece "A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante", encaminho os autos para análise e parecer quanto à regularidade do aditivo, na forma do artigo o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual.

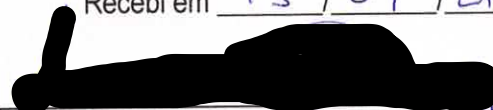
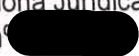
Ressaltamos que a minuta possui especificação de valores, pois a contratada apresentou supressão no valor por estagiário integrado ao CRCES.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,


Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo

Recebi em 13 / 04 / 21


Leonardo Gonoring G. Simon
Coordenadoria Jurídica
Portaria nº 

PARECER JURÍDICO Nº 028/2021

Processo: DIS Nº 006/2020

Interessados: CIPE – AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI

Assunto: Prorrogação Contrato com redução do quantitativo.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá a intermediação entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior.
2. Com o fim de operacionalizar a prorrogação do contrato com redução de quantitativo e valor, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. Nos processos licitatórios, a análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Diretor Executivo pretende ver analisada a legalidade da prorrogação do contrato n.º 12/2020, com encerramento previsto para o dia 27/04/2021, mediante redução do quantitativo e prorrogação por 12 (doze) meses, uma vez que há concordância expressa da Contratada.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
6. A prorrogação de contrato de serviços executados de forma contínua é possível, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, uma vez demonstrada sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara, TCU) e se demonstrada a vantagem da renovação de contrato de serviços de natureza continuada (Acórdão 1464/2019-Plenário, TCU).
7. O presente contrato emerge essencial ao CRCES a partir da informação posta na Justificativa do Fiscal do Contrato, quanto à qualidade dos serviços e a manutenção da vantajosidade da contratação, mostra-se satisfatório conforme informação prestada pela funcionária Kenia C. da Silva Marchi.
8. Na espécie, para que a prorrogação pretendida seja levada a efeito, conjugando o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, impõe-se a verificação dos seguintes requisitos:

a) contrato em vigor;

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

- b) serviços executados de forma contínua;
- c) demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos à Administração;
- d) possibilidade de prorrogação por período igual e sucessivo, no limite de 60 meses;
- e) existência de interesse da Administração;
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação.

9. Quanto ao período de vigência contratual, constata-se que o contrato referido se encontra vigente e sem ultrapassar o que dispõe o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar da segunda prorrogação em contrato firmado com prazo de 12 (doze) meses. Portanto, a pretensa renovação observa o limite máximo temporal permitido em Lei.

10. A Administração demonstra interesse quanto à prorrogação em referência, inclusive mediante supressão de quantitativo, o que é partilhado pela Contratada e, portanto, atendendo o disposto no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista tratar o contrato de prestação de serviços de intermediação para contratação de estagiários, serviço essencial para atender as necessidades do CRCES, conforme informação prestada nos autos.

11. Em que pese tenha demonstrado a manutenção da vantajosidade, a Administração não demonstrou nos autos que o CRCES tem disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação.

12. Assim, ultrapassada a análise de legalidade das pretensões da administração pode-se verificar que a minuta do Primeiro Aditivo encontra-se nos limites ora expostos e, portanto, hábil a sua formalização, em conformidade com a lei de regência.

Conclusão

13. Diante de tais apontamentos de direito, uma vez demonstrado pela Administração que o CRCES tem disponibilidade orçamentária para fazer frente a despesa decorrente da prorrogação pretendida, conforme indicado no item 11, opino pela regularidade jurídica do aditivo contratual, nos termos da fundamentação e dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 22 de abril de 2021.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

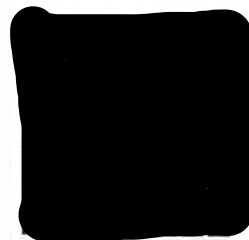
Digitally signed by LEONARDO GONORING
GONCALVES SIMON
DN: c=BR, o=LEONARDO GONORING
GONCALVES SIMON, ou=LEONARDO GONORING
GONCALVES SIMON, email=leonoradogonoring@gmail.com
Reason: I am the signer of this document
Location
Date: 2021-04-22 11:35-03:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
107	13/04/2021	ESTIMATIVA	2020/000258	112	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1137	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000258	354		
Favorecido					
Nome : CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI	CNPJ / CPF : 08.773.167/0001-05		Bairro : NAZARETH		
Endereço : AV. VITÓRIA, 1973, LOJA 02 E 04	UF : ES		Conta :		
CEP : 29041-230	Cidade : VITÓRIA				
Banco :	Agência :				
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO, A PARTIR DE 28/04/2021	999	R\$480,00	R\$480,00		
Andamento do Empenho					
Data	Operação	Valor			
13/04/2021	Valor Inicial	R\$480,00			
15/04/2021	Reforço	R\$6,00			
Valor Atual do Empenho		R\$486,00			
Valor por Extenso					
Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor Suplementado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual	
R\$1.320,00	R\$1.314,00	R\$6,00	R\$486,00	R\$0,00	
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
---	R\$0,00	R\$486,00	NAO		

VITÓRIA, 13 de Abril de 2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ [REDACTED]

✓ [REDACTED]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em 201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

[201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=\[REDACTED\]](http://201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=[REDACTED])

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O CRCES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.773.167/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato de intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender às necessidades do CRCES, celebrado em 28/04/2020 mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Considerando que o novo orçamento apresentado pela contratada apresentou supressão dos valores e visando contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior, potencializando a vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

Clausula Primeira: Em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, ficam reduzidos os valores estabelecidos no contrato original, assinado em 28/04/2020.

VALORES APRESENTADOS CONFORME PROPOSTA ATUALIZADA

Quantidade atual: R\$ 22,00 por estagiário.

Quantidade após ajuste: R\$ 20,00 por estagiário.

Parágrafo único: o item 3.1 da Cláusula Segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

3.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor unitário da taxa de administração R\$	Valor total da taxa de administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 60,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 720,00

Clausula Segunda: Respeitando o limite temporal do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em referência por mais **12 (doze) meses, com início em 28/04/2021 e término em 27/04/2022.**

Cláusula Terceira: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

Assinado de forma digital por RENILDO CARLOS OLIVEIRA
Data: 2021.03.18 14:52:05 -03'00'

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira.
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 29050-620 – Vitória/ES

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO www.crc-es.org.br

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 23 de abril de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

[Redacted Signature]
[Redacted Signature]
[Redacted Signature]

Dados: 2021.04.23 14:52:24 -03'00'

CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI
Renildo Carlos Monteiro de Oliveira
Representante Legal - Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação:



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

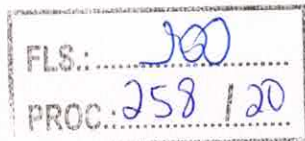


Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em 201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:



FLS.: 99
PROC.: 258 / 20

PJ28976-0
PJ30582-0
PJ28580-3
PJ11202-0
PJ29722-4
PJ30049-7
PJ16934-0
PJ17808-0
PJ18885-9
PJ12766-3
PJ17970-1
PJ23349-8
PJ11642-4
PJ28827-6
PJ32778-6
PJ19601-0
PJ20130-8
PJ30861-7
PJ35980-7
PJ13219-5
PJ23106-1
PJ19910-9
PJ24668-9
PJ12539-3
PJ29013-0
PJ13092-2
PJ20961-9
PJ14545-9
PJ32175-3
PJ24588-7
PJ26698-1
PJ29974-0
PJ26387-7
PJ24833-9
PJ26947-6
PJ30214-7
PJ30908-7
PJ31583-4
PJ6008-9
PJ18739-9
PJ18808-5
PJ13278-0
PJ25553-0
PJ30653-3
PJ12688-0
PJ32446-9
PJ22177-8
PJ23554-6
PJ21392-6
PJ32666-6
PJ30322-4
PJ900-8
PJ27655-3
PJ5536-0
PJ21955-0
PJ27157-8
PJ29425-0
PJ25719-2
PJ26774-0
PJ29102-1
PJ28453-0
PJ30527-8
PJ25663-3
PJ17214-6
PJ27594-8
PJ23058-8
PJ32009-9
PJ34625-0
PJ31591-5
PJ31350-5
PJ26360-5
PJ18796-8
PJ25466-5
PJ18862-0
PJ29773-9
PJ32622-4
PJ27571-9
PJ33802-8
PJ27108-0
PJ27663-4
PJ29779-8
PJ28723-7
PJ22527-4
PJ24571-2
PJ10187-7
PJ25464-9
PJ32355-1
PJ32374-8
PJ29633-3
PJ22100-7



Belo Horizonte, 23 de abril de 2021
MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Pregão Eletrônico N. 001/2021. Extrato do Contrato N. 12.04.001/2021. Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará. Contratado: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ n. 00.466.084/0001-53. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSUMO E EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E SUAS SECCIONAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Fundamento legal: Lei N. 8.666/93 e 10.520/02; Vigência: 12/04/2021 - 12/04/2022. VALOR DO GRUPO I e de R\$ 10.048,30 (dez mil, quarenta e oito reais e trinta centavos), VALOR DO GRUPO II e de R\$ 6.614,00 (seis mil, seiscentos e quatorze reais) e GRUPO III e de R\$ 10.837,79 (dez mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos). Dotação orçamentária: N.º 3.1.20.02.00 - Materiais de higiene e conservação de limpeza e nº 3.1.20.01.00 - Materiais de expediente. Assina pelo contratante: Leonardo José Macedo - Presidente do CRA-CE. Assina pela contratada: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ n. 00.466.084/0001-53 representada por Alberto Magno de Brito Ramos, CPF: 450.632.224-04.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº 001/2021, visando à seleção de proposta para a locação de imóvel de sua propriedade, sito à Rua Osvaldo Cruz, 307, Belém/PA. Prazo para Apresentação das Propostas: De 03/05/2021 à 31/05/2021. As propostas podem ser entregues na sede do CRA-PA, sito à Tv. Quintino Bocaiuva, 2301, sala 2303 ou pelo e-mail: crapa@crapa.org.br. O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico do CRA-PA: www.crapa.org.br.

ADM.FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA
Presidente-CRA-PA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 03/2021/CRA-RR. Fundamento: Art. 24, II, Lei 8.666/93. Participantes: CRA/RR, CNPJ: 10.638.562/0001-19 e G M BUENO BRASIL, CNPJ: 14.466.742/0001-11. Objeto: Prestação de serviços de informática para locação de software de folha de pagamento. Vigência: 26/01/2021 a 25/01/2022. Valor Total: R\$ 4.560,00. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.038. Assinatura: 26/01/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018/CRA-RR. Participantes: CRA-RR e IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogação da vigência contratual e alteração das normas de publicação e pagamento de atos no DOU. Vigência: 09/04/2021 a 09/04/2022. Fundamento: Art. 57, II, Lei 8.666/93. Signatários: Saturnino Moraes Ferreira, Presidente do CRA-RR, e Marlei Vitorino da Silva, Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2021

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), no uso de suas atribuições legais, notifica pelo presente, os Biólogos abaixo relacionados, dispostos por número de registro e nome, para que compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, à Rua Manoel da Nóbrega nº 595 Cj. 111, Paraíso, São Paulo-SP, ou contate o CRBio-01 através do telefone (11) 3884-1489, para tratar de assunto de seu interesse, uma vez que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido: NUM. REGISTRO NOME: 004330/01-D APARECIDA HELENA DE SOUZA GOMES; 018966/01-D RIBERTO TOLEDO; 020009/01-D MARILDA VIEIRA TREFZGER; 020407/01-D ROSANA APARECIDA CANDIDO PEREIRA; 035180/01-D ANA DE NAZARÉ MELO MESQUITA; 039337/01-D MARTHA ALESSANDRA BELTRAME DE OLIVEIRA L; 051989/01-D PRISCILA CASTELLO SILVA; 054681/01-D MARIANA HOLLANDA GASSEN; 056265/01-D GABRIELA MANAIRA BARBOSA DE CAMARGO; 064594/01-D FERNANDA MONTIEL DALIO; 074160/01-D ALINE FUJIKAWA MOREIRA; 074286/01-D DILCE BORGES DE MEDEIROS MADUREIRA; 089688/01-D PRISCILA DE SOUZA PEZUTI; 089691/01-D RAFAEL SOUZA DE FARIA; 089722/01-D DAIANE WIEDENHOFT BALENSIEFER; 089887/01-D ALINE RIZZOLI VESCOVI; 089892/01-D LIZÂNGELA NOGUEIRA CAJANGO E CAJANGO; 089896/01-D HERIBERTO GIMENES JUNIOR; 089974/01-D DANIELE JANINA MORENO; 089993/01-D DALEXANDRE GALEB; 094042/01-D RAFAEL GUSTAVO MARTINS; 097882/01-D DANIELLE AMARAL DANTAS; 109635/01-D ANA CLAUDIA FERNANDES GUERRA; 113257/01-D YARA PINHEIRO LIMA.

São Paulo, 28 de abril de 2021
IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS
Presidente do CRBio-01

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12/2020. Contratante: CRCES; Contratada: CIPE - Agência de Estágio e Emprego CNPJ: 08.773.167/0001-05. Objeto: redução do valor do contrato em aproximadamente 9% e prorrogação por mais doze meses, com vigência de 28/04/2021 a 27/04/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021 - UASG 383506

Nº Processo: 04/2021. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) notebooks e 20 (vinte) monitores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/04/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bento Ferreira - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/editais/383506-5-00005-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

(SIASGnet - 28/04/2021) 383506-00001-2021-NE000015

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento licitatório nº 22/2021 (Dispensa de Licitação). Objeto: Contratação de empresa para veiculação da Campanha de valorização da profissão contábil em 25/04/2021 em emissoras de rádio do Estado do Paraná. Contratante: CRCPR. Contratada: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI. Valor global: R\$ 16.511,40. Assinatura: 13/03/2021.

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento licitatório nº 21/2021 (Pregão Eletrônico). Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para a sede e delegacias regionais do CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Valor global: R\$ 13.056,49. Assinatura: 27/04/2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4/2021

Tendo em vista que as tentativas anteriores de intimação pessoal restaram infrutíferas, cientificamos:

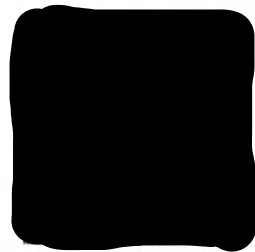
- Téc. Cont. JANETE MARIA BINATTI - CRCRS 67.371 - Caxias do Sul/RS - Processo nº 115-13, que dispõe do prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, para comparecer na sede deste Conselho, para conhecimento das decisões que lhe foram aplicadas. A falta de manifestação tempestiva importará na continuidade do processo, inclusive com a execução de eventuais penalidades.



		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato	
12/2020	CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI	28/04/2020	
Objeto contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES.			
Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato	
Setor Administrativo	Kênia C. da Silva de Marchi	27/04/2022	
Período Avaliado		28/04/2021 a 05/01/2022	
AVALIAÇÃO GERAL			
Aspectos favoráveis da empresa: A empresa contratada vem prestando o serviço de Agente de Integração promovendo o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 28/04/2020.			
Aspectos desfavoráveis da empresa: 			
Sugestão do Avaliador		Resultado	
☒ Renovar ☐ Rescindir		☐ Fraco/Inadequado ☐ Regular ☒ Bom/Adequado ☐ Ótimo	
Assinatura Avaliador	Data da Avaliação	Visto da Gestão Contratos	
	05/01/2022		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação:



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em 201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

201.33.18.204/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=



CRCES - Wekson J. B. Mariano

De: Financeiro - CIPE / CIP [financeiro@cipe-es.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 10:09
Para: CRCES - Wekson J. B. Mariano
Cc: CIPE Setor de Contrato - Fabiana Souza; medicina@cipe-es.com.br
Assunto: Re: Renovação Contratual

Bom dia Wekson,

A CIPE Agencia de Estagio e Emprego Eireli, informa que **temos sim**, grande interesse em continuarmos a parceria e a renovação dos serviços prestados junto a CRCES.

Estamos a disposição.

Favor confirmar recebimento desse e-mail

Luciana Rodrigues

Financeiro - CIPE / CIP

Av. Vitoria, 1973 - Nazareth

Telefone: 3223-6408 e 99616-5171

financeiro@cipe-es.com.br

www.cipe-es.com.br

Em 12/01/2022 09:58, CRCES - Wekson J. B. Mariano escreveu:

Prezados senhores responsáveis pela empresa **CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI**,

Aproximando-se o fim da vigência do acordo entre o **CRCES** e a empresa **CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI** em **27/04/2022**, pedimos que se manifestem quanto ao interesse renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Att,

Wekson José Barbieri Mariano

Gestor de Contratos do CRCES

Operador de Sistemas



www.crc-es.org.br|wekson.mariano@crc-es.org.br |(27) 3232-1645

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual.

Contrato nº: 12/2020

Contratada: CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Sr. Diretor,

O Contrato nº 12/2020 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior.

Ocorre que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 27/04/2022, necessitando assim ser prorrogado até 27/04/2023, para que sejam mantidos os trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme proposta que se encontra anexado aos autos.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Considerando o demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize busca de orçamentos para pesquisa de mercado.

É nossa justificativa.

Vitória, 11 de janeiro de 2022.

Wendell Barbieri Mariano
Chefe de Contratos

MEMORANDO Nº. 004/2022 – Setor Administrativo

De: Jorge Tadeu Laranja - Diretor Executivo

Para: Wekson Barbieri - Gestor de Contratos

Ref.: Autorização para busca de orçamentos – Aditamento Contratual

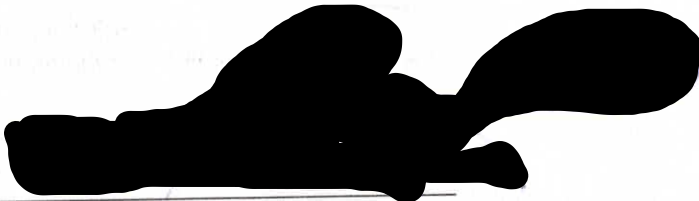
Vitória, 12 de janeiro de 2022.

Prezado Wekson,

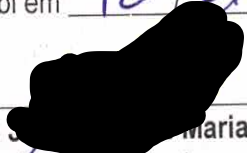
Em virtude da necessidade de renovação contratual com a Empresa CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI, autorizo a busca de orçamentos objetivando verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a administração.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,


Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo

Recebi em 12 / 01 / 22


Wekson S. Barbieri
Gestor de Contratos
CRCES

Fls.:	105
Proc.:	258/20



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1076/20, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a) pelo seu Diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL inscrito) no CNPJ/MF sob o nº 83.843.912/0001-52, sediado na Rod. Admar Gonzaga, 2765, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88034-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina Schiefler Wohlke, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 26/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na intermediação e acompanhamento dos contratos de estágios do CRCSC, que serão prestados nas condições estabelecidas:

1.1. Depuração das vagas: detalhamento das atividades de acordo com o curso do estudante, observando as suas competências técnicas necessárias para identificação do perfil desejado e para desenvolvimento das suas atividades;

1.2. Recrutamento de candidatos: realização de recrutamento de estudantes matriculados nas Instituições de Ensino da região;

1.3. Legalização do estágio: elaboração de Termos de Compromisso de Estágio, Aditivos e Rescisões em conformidade com a Legislação e prazos que garantem a segurança para sua empresa;

1.4. Gerenciamento e controle da entrega de todos os documentos comprobatórios;

1.5. Contratação de seguro de vida e ressarcimento de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes para todos os estagiários agenciados pelo IEL/SC no valor de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ressarcimento de despesas médico-hospitalares e

odontológicas e seguro de vida e invalidez permanente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1.6. Acompanhamento administrativo e controle dos estágios: avaliação periódica, conforme orientação da Lei de Estágio, realizada por profissional capacitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da taxa administrativa é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por estagiário agenciado na competência (independente da data de início ou término do estágio).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.012

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.





5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da Lei 8.666/93.

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual poderá ser aplicado o INPC, para correção do valor, ou outro que venha substituí-lo.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

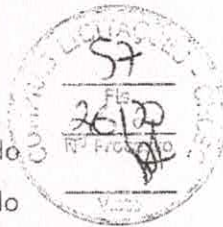
7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será realizada a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A CONTRATANTE deve informar ao IEL/SC as rescisões de estágio. No caso de não recebimento das informações até o dia 15 do mês corrente, não sendo posterior a data do desligamento do estagiário, haverá cobrança de taxa administrativa.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

16.2. As partes acordam que essa manifestação de vontade ocorrerá por meio digital, pela utilização da ferramenta Click Sign (www.clicksign.com) como forma válida de assinatura eletrônica para documentos de estágio, mediante aceite dos termos de uso, realizada no primeiro acesso na ferramenta.

Florianópolis, 01 de Junho de 2020



CC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.PDF

Documento número [REDACTED]

Assinaturas

- ☒ Ana Carolina Schiefler Wohlke
Assinou
- ☒ Cleber Dias
Assinou
- ☒ Aline Mayara Honorato de Souza Casasanta
Assinou
- ☒ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Assinou

Log

- 04 Jun 2020, 17:43:54 Documento número 5f9f6e72-c264-4256-be40-7076fb80643d criado por Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC, Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC (Conta # 9995-9577-0C8F-1227). Email: iel.florianopolis@ielsc.org.br. Cadastro Nacional informado: 83.843.912/0001-52. Tamanho: 95 KB
- 04 Jun 2020, 17:46:17 Lista de assinatura iniciada por Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC, Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC (Conta # 9995-9577-0C8F-1227). Email: iel.florianopolis@ielsc.org.br. Cadastro Nacional informado: 83.843.912/0001-52.
- 04 Jun 2020, 17:46:48 Ana Carolina Schiefler Wohlke assinou (Conta #9A7F-FFCD-313A-D9DF). Email: ana.wohlke@ielsc.org.br. IP: 181.223.82.49. Cadastro Nacional informado: 081.555.289-01.
- 05 Jun 2020, 10:04:59 Cleber Dias assinou (Conta #AEA5-0C05-75D8-AF08). Email: diretor.administrativo@crcsc.org.br. IP: 177.220.232.10. Cadastro Nacional informado: 014.564.389-13.
- 05 Jun 2020, 12:04:35 Aline Mayara Honorato de Souza Casasanta assinou (Conta #B8AE-8417-1432-1926). Email: aline.m.casasanta@ielsc.org.br. IP: 189.4.77.214. Cadastro Nacional informado: 062.765.089-93.
- 08 Jun 2020, 08:37:19 EDUARDO SANTOS OLIVEIRA assinou (Conta #E920-800F-C960-A28E). Email: licitacao2@crcsc.org.br. IP: 177.220.232.10. Cadastro Nacional informado: 004.358.769-02.

Hash do documento original (SHA256): [REDACTED]

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número [REDACTED] com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.br.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DOS CONTRATOS DE ESTÁGIO DO CRCSC
PROCESSO Nº 36/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020**

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC , com sede a Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. Cleber Dias
CONTRATADO:	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL , sediado na Rod. Admar Gonzaga, 2765, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88034-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado pela Coordenadora de Estágio, Sra. Ana Carolina Schiefler Wohlke.
HISTÓRICO:	Em junho de 2020, O CRCSC acordou com a empresa Instituto Euvaldo Lodi De Santa Catarina a contratação de serviço de intermediação e acompanhamento dos contratos de estágios do CRCSC. Em face de justificada vantajosidade e interesse público, pretende-se por este termo, aditar a prestação dos respectivos serviços.

Nesta data as partes acima mencionadas e identificadas resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes que, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber, tudo em conformidade ao CONTRATO inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica ajustado que o prazo do Contrato de prestação de serviços será prorrogado por mais 12 (doze) meses, isto é, do dia 02 de junho de 2021 até o dia 01 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e ora são ratificadas, as demais Cláusulas contratuais que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e aditadas em seus respectivos direitos e obrigações, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, com uma (01 p) cada.

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRCSC
Cleber Dias
Diretor de Administração e Infraestrutura
CONTRATANTE

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL
Ana Carolina Schiefler Wohlke
Coordenadora de Estágio
CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Este documento foi assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SCHIEFLER WOHLKE, CLEBER DIAS, JHONATAN ALBERTO COSTA
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica>

www.crcsc.org.br - crcsc@crcsc.org.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ [Redacted]
✓ [Redacted]
✓ [Redacted]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

[https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo-\[Redacted\]](https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo-[Redacted])



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a associação sem fins lucrativos **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 76.610.591/0001-80, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Ivo Leão, Alto da Glória, CEP 80.030-180, neste ato representada por **DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios ao CRCPR, nos termos da Lei nº 11.788/2008, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 38/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2021 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data de **02 de agosto de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e mediante autorização formal da Presidência do CONTRATANTE:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração do CRCPR tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e





d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a perfeita execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de forma irrevogável e sem ressalvas, prestando-os de acordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021;
- II. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- III. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- VII. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pela Contratante;
- VIII. Repassar o valor correspondente à bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante;
- IX. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando;





- X. Encaminhar ao Contratante:
- a) Plano de acompanhamento administrativo de estágio;
 - b) Formulário para avaliações semestrais;
- XI. Recrutar e pré-selecionar, por meio de análise curricular, os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE;
- XII. Quando necessário, deverá a CONTRATADA promover processos seletivos para estudantes de nível superior, isso quanto à divulgação no seu site e outros canais disponíveis, conforme as orientações da CONTRATANTE que fará a aplicação das provas e fornecerá todos os meios e materiais necessários;
- XIII. Formalizar convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas nos municípios em que se realização os estágios para facilitar o recrutamento de estudantes;
- XIV. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com apólice compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários-mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XV. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por invalidez e acidentes pessoais;
- XVI. Garantir a transição de todos os estagiários que fazem parte do quadro atual do CRCPR, isso, iniciado imediatamente após a contratação, de modo a não gerar quaisquer transtornos ou prejuízos aos mesmos e, sem interrupção do estágio, cujo prazo deve ser o mais célere e razoável;
- XVII. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do CONTRATANTE.
- XVIII. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados;
- XIX. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- XX. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- XXI. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XXII. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- XXIII. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso de refere;
- XXIV. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela Instituição de ensino, pelo Contratante e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;



- XXV. No ato da contratação, orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CONTRATANTE;
- XXVI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- XXVII. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- XXVIII. Acompanhar a realização do estágio junto ao CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- XXIX. Indicar representante como executor do Contrato, nas unidades do CRCPR no interior do Estado do Paraná, para atuarem de forma integrada com a equipe do CONTRATANTE;
- XXX. Disponibilizar a relação atualizada das filiais ou escritórios instalados nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;
- XXXI. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- XXXII. Instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- XXXIII. Não cobrar qualquer valor do estudante;
- XXXIV. Dispor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, unidades regionalizadas no interior do Estado, nas cidades de Curitiba, Cascavel, Maringá, Ponta Grossa e Londrina para o atendimento das delegacias regionais do CRCPR, agilizando o contato com os estagiários, bem como, seu encaminhamento para entrevista junto à supervisão solicitante;
- XXXV. Divulgar os processos seletivos, que serão aplicados pelo CONTRATANTE, para preenchimento das oportunidades de estágio no CRCPR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas) próprios ou que tenha acesso;
- XXXVI. Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- XXXVII. Atender, a qualquer tempo, as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridas nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade do CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- XXXVIII. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- XXXIX. Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento de contrato;





- XL. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- III. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V. Efetuar os pagamentos devidos;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IX. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer as funções de orientação e supervisão do estagiário contratado;
- X. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2021 e 2022, Projetos 2013 – Pessoal, encargos e benefícios, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.012 (serviços de intermediação de estágios) e nº 6.3.1.3.02.01.013 (estágios).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágios, especificados no Anexo I do Edital nº 38/2021 – Pregão Eletrônico, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE **R\$ 65,06 (sessenta e cinco reais e seis centavos)** por bolsa-auxílio repassada, a qual, estimada na planilha abaixo, representa os seguintes valores:



Item	DESCRIÇÃO	Qtde estimada	Valor mensal unitário bolsa-estágio	Valor total mensal bolsa-estágio	Valor total (bolsa estágio) (A)	Taxa Adm	Valor taxa adm. global (B)	Valor total Global (A+B)
1	Estagiários	03	R\$ 868,00	R\$ 2.604,00	R\$ 78.120,00	R\$ 65,06	R\$ 5.855,40	R\$ 83.975,40

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida de acordo com o índice adotado nesta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, acompanhados do relatório de estagiários atuantes no CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto





ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.198,77 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência ou rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prevista em edital somente será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo de validade indicado no parágrafo anterior, desde que a CONTRATADA comprove o efetivo pagamento das bolsas-auxílio e de eventuais recessos remunerados não usufruídos aos estagiários atuantes no CRCPR, ou ainda, na hipótese de pagamento de eventuais multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE.





CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 2% (dois por cento) ao dia sobre valor total do Contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido





será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta Cláusula e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não prestar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência.	Leve



Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato.	Grave

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA QUINZE – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM

Presidente
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO

Diretor Presidente
CONTRATADA



SUPER ESTÁGIOS - ORÇAMENTO

Fls.: 117
Proc.: 258/20

CNPJ: 26.853.307/0001-29 - Super Estágios

CONTATO: Sara ou Larissa

TELEFONE : 27 2142-7666

ASSUNTO: Processo seletivo on-line

CNPJ:

Representante legal (nome completo e CPF):

Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA TAXA
1	ESTAGIÁRIOS - NIVEL SUPERIOR	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00

VALOR MENSAL: R\$ 240,00

VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00

07 de Janeiro de 2022

26 853 307/0001-29
CONECT RECRUTAMENTO E GESTÃO LTDA.
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955
Sala 609 - Enseada do Suá - CEP: 29050-335
VITÓRIA - ES

REPRESENTANTE LEGAL

CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi

De: operacional@superestagios.com.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 10:50
Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: RE: Fwd: ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES
Anexos: 26193097-ORÇAMENTO -13-2021.pdf; 26193097-Termo de Referência _ Agente de Integração _ Estagiários CRCES alterado IN 213_2019.doc

Olá, boa tarde!

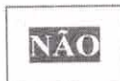
Encaminho anexo retorno de orçamento.

A disposição.
Atenciosamente,

Sara Barbosa
Super Estágios
operacional@superestagios.com.br



Sua opinião é muito importante para nós e a Super Estágios quer saber: neste e-mail suas demandas ou necessidades foram atendidas?



De: vix.aprendiz@superaprendiz.com.br
Enviado em: 12/01/2022 11:28:31
Para:
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

Olá, bom dia.

Segue o e-mail recebido.

À disposição,

Atenciosamente.

Milena C. Passos
Setor de Aprendizagem
Fone: (27) 99279-2259
www.superaprendiz.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto:ORÇAMENTO - PREST. SERVIÇO ESTAGIO CRCES

Data:2022-01-12 11:09

De:CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>

Para:"contato@coep.org.br" <contato@coep.org.br>

Boa Tarde!

Solicitamos a gentileza de nos fornecer cotação de valores conforme segue no quadro abaixo em anexo no TR 07/2020.

Caso a empresa não tenha interesse em participar do processo, pedimos que nos retorne pelo mesmo e-mail.

19 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
--

19.1. O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor Taxa de Administração R\$	Valor Total da Taxa de Administração R\$
1.	Estagiário Nível Superior	3	R\$	R\$
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$

19.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

19.3. Deverão estar incluídas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Atenciosamente,

Kenia Cristina da Silva de Marchi



Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br | kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1622

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Orçamento - empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante.

Itens	Descrição	Quant.	CIPE		CIEE - CRCPR		IEL - CRCSC		CONNECT RECRUTAMENTO E GESTÃO			MÉDIA	
			Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor unitário	Valor mensal	
1	Estagiário nível superior	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 65,06	R\$ 195,18	R\$ 75,00	R\$ 225,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00	R\$ 60,01	R\$ 180,04	

Vitoria/ES, 17 de janeiro de 2022

Kénia Cristina da Silva de Marchi
Assistente Administrativo CRCES



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.773.167/0001-05 DUNS®: 898963676
Razão Social: CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI
Nome Fantasia: CIPE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/06/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2022
FGTS	Validade:	28/01/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/08/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

De: CRCES - Wekson J. B. Mariano
Enviado em: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 10:08
Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody
Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária
Anexos: 2º ADITIVO CIPE.PDF

Prezado Paulo. Bom dia.

Solicito proceder a Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, correspondentes a 08 meses para o exercício de 2022 da prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES.

PROJETO Nº 2013 – PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS | 6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.



Wekson José Barbieri Mariano

Gestor de Contratos do CRCES

Operador de Sistemas

www.crc-es.org.br/wekson.mariano@crc-es.org.br / (27) 3232-1645

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O CRCES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.773.167/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender às necessidades do CRCES, celebrado em 28/04/2020 mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Clausula Primeira: Respeitando o limite temporal do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em referência por mais **12 (doze) meses, com início em 28/04/2022 e término em 27/04/2023**.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, XX de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI
Renildo Carlos Monteiro de Oliveira
Representante Legal - Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

MEMORANDO Nº. 006/2022 – Setor Administrativo

De: Setor Administrativo
Para: Coordenadoria Jurídica
Ref.: Parecer jurídico – Aditamento Contratual

Vitória, 17 de janeiro de 2022.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Em virtude da necessidade de prorrogação contratual com a Empresa **CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, conforme IN 05/2017, anexo IX, item 5 "A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante", encaminho os autos para análise e parecer quanto à regularidade do aditivo, na forma do artigo o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,



Wekson José Barbieri Mariano
Gestor de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 013/2022

Processo: ADM 2020/000258

Interessados: CIPE – AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI

Assunto: Prorrogação Contrato.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá a intermediação entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior.
2. Com o fim de operacionalizar a prorrogação do contrato o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. Nos processos licitatórios, a análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais, da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Gestor de Contratos pretende ver analisada a legalidade da prorrogação do contrato n.º 12/2020, com encerramento previsto para o dia 27/04/2022.
5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. A prorrogação de contrato de serviços executados de forma contínua é possível, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, uma vez demonstrada sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara, TCU) e se demonstrada a vantagem da renovação de contrato de serviços de natureza continuada (Acórdão 1464/2019-Plenário, TCU).

7. O presente contrato emerge essencial ao CRCES a partir da informação posta na Justificativa do Fiscal do Contrato, quanto à qualidade dos serviços e a manutenção da vantajosidade da contratação, mostra-se satisfatório conforme informação prestada pela funcionária Kenia C. da Silva Marchi.

8. Na espécie, para que a prorrogação pretendida seja levada a efeito, conjugando o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, impõe-se a verificação dos seguintes requisitos:

- a) contrato em vigor;
- b) serviços executados de forma contínua;
- c) demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos à Administração;
- d) possibilidade de prorrogação por período igual e sucessivo, no limite de 60 meses;
- e) existência de interesse da Administração;
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação.

9. Quanto ao período de vigência contratual, constata-se que o contrato referido se encontra vigente e sem ultrapassar o que dispõe o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93,

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

por se tratar da segunda prorrogação em contrato firmado com prazo de 12 (doze) meses. Portanto, a pretensa renovação observa o limite máximo temporal permitido em Lei.

10. A Administração demonstra interesse quanto à prorrogação em referência, inclusive mediante supressão de quantitativo, o que é partilhado pela Contratada e, portanto, atendendo o disposto no art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista tratar o contrato de prestação de serviços de intermediação para contratação de estagiários, serviço essencial para atender as necessidades do CRCES, conforme informação prestada nos autos.

11. Em que pese tenha demonstrado a manutenção da vantajosidade, a Administração não demonstrou nos autos que o CRCES tem disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação.

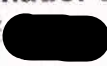
12. Assim, ultrapassada a análise de legalidade das pretensões da administração pode-se verificar que a minuta do Segundo Aditivo se encontra nos limites ora expostos e, portanto, hábil a sua formalização, em conformidade com a lei de regência.

Conclusão

13. Diante de tais apontamentos de direito, uma vez demonstrado pela Administração que o CRCES tem disponibilidade orçamentária para fazer frente a despesa decorrente da prorrogação pretendida, conforme indicado no item 11, opino pela regularidade jurídica do aditivo contratual, nos termos da fundamentação e dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2022.


Leonardo Gonring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 127
Proc.: Data 23/02/2022
Hora: 13:50

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
154	23/02/2022	ESTIMATIVA	2020/000258	114	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1137	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000258	354		
Favorecido					
Favorecido : 3139 - CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI		CNPJ / CPF : 08.773.167/0001-05			
Endereço : AV. VITÓRIA, 1973, LOJA 02 E 04		Bairro : NAZARETH			
CEP : 29041-230	Cidade : VITÓRIA	UF : ES			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO, DE 28/04/2022 A 31/12/2022	999	R\$ 480,00	R\$ 480,00		
Valor por Extenso					
Quatrocentos e Oitenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 864,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 144,00		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
---	R\$ 0,00	R\$ 480,00	NAO		

VITÓRIA, 23 de Fevereiro de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código



Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ [REDACTED]

Assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.

Para verificar as assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em [www.ica.gov.br](#) e informe o código de validação [REDACTED].

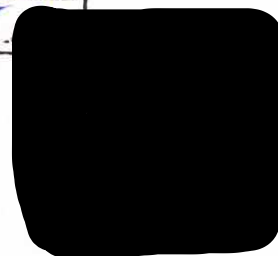
Data: 23/02/2022
17:44:54 +00:00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls.:	228
Proc.:	258



Código para verificação.



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O CRCES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.773.167/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender às necessidades do CRCES, celebrado em 28/04/2020 mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Cláusula Primeira: Respeitando o limite temporal do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em referência por mais **12 (doze) meses, com início em 28/04/2022 e término em 27/04/2023**.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Assinado por [Redacted]
[Redacted] Advogada Carla Cristina Tasso
[Redacted] Presidente
Data: 23/02/2022
20:18:03 +00:00

Assinado de forma digital por RENILDO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
[Redacted]
[Redacted]
CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI
Renildo Carlos Monteiro de Oliveira
Representante Legal - Procurador

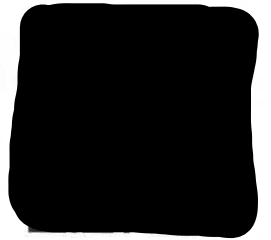
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação:



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR - EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO - CRBio-6, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros, a que se refere o item 8 do Edital nº 1 do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro para cargos de nível fundamental, nível médio, nível técnico e nível superior do quadro de pessoal do CRBio-6, conforme a seguir especificado: Data de realização: 19 de fevereiro de 2022, Cidade: Manaus/AM. Endereço: Avenida Efigênio Salles, 2.300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo (sede do CRBio-6). A integral desta convocação, contendo todas as informações sobre esta etapa (candidatos convocados, horários e procedimentos), encontra-se disponível no site oficial do concurso público, no endereço eletrônico: <http://www.quadrix.org.br>.

JOSÉ FELIPE DE SOUZA PINHEIRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 07/2022 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/00042. Contratante: CRCES; Contratada: LOCOMOTIVO ESTÚDIO CRIATIVO LTDA CNPJ: 29.320.560/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação e editoração de projeto gráfico, para elaboração do Relatório Integrado 2021. Vigência: 24/02/2022 a 23/05/2022. Valor: R\$ 3.500,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 12/2020 - Contratante: CRCES; Contratada: CIPE AGENCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI, CNPJ nº 08.773.167/0001-05. Motivo: Prorrogar o contrato por mais doze meses, com início em 28/04/2022 à 27/04/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 23/2022

Objeto: Contratação de serviços de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, sistema pós-pago, através da utilização de cartões eletrônicos com chip de segurança para o CRCPR. Tipo: Menor valor global. Entrega das propostas: até 15/03/2022 às 09h00. Abertura das propostas e início da sessão: 15/03/2022 às 09h15, por meio do Sistema Comprasnet. Informações Gerais: O edital poderá ser consultado nos sites www.crpr.org.br e www.compras.gov.br (UASG 925154).

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 011/2022. PROCESSO: Compras nº 105/2021. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software Requesta Service Management. CONTRATADA: REQUESTA SOFTWARE LTDA. - EPP. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura. VALOR: R\$ 17.065,79 (dezesete mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº. 003/2021. PROCESSO: Compras nº 092/2021. OBJETO: Confeção de Cartões de Visita por demanda. CONTRATADA: COLORSTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA EPP. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da publicação no DOU. VALOR: R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022/001786

O Presidente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região (CRECI/RJ), no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide Revogar o Pregão Presencial nº 2022/001786, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de material de higiene/limpeza e expediente, conforme especificações contidas no edital a termo de referência. Com fulcro no Art. 49 §3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, alínea "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação para que, querendo, possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

MARCELO SILVEIRA DE MOURA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

Nº Processo: 36.973/2022

Por intermédio de sua Pregoeira Márcia Fernanda Muxió dos Santos Alves, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos "O Km" (zero quilômetro) - primeiro licenciamento, modelo popular, a fim de renovar a frota da fiscalização do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará - CRECI/CE, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço por item. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a Sessão de Disputa dar-se-á no dia: 14 de março de 2022 às 10h00min horas. Tipo: Menor Preço. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: BLCOMPRAS.COM e na página do CRECI/CE, no site: www.creci-ce.gov.br. Maiores informações através pelo telefone: (85) 3231-6744 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo e-mail: colic@creci-ce.gov.br.

Fortaleza-CE, 24 de fevereiro de 2022.
MARCIA FERNANDA MUXÍO DOS SANTOS ALVES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EDITAL
CORREÇÃO ORDINÁRIA

Os Conselheiros Marcus Ortega Bonassi e Jean Saab, na condição de Corregedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, nomeados pela Portaria nº 9.275/2022, comunicam que será realizada nos dias 29 e 30 de março de 2022, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, Correção Ordinária nos Departamentos de Secretaria e de Ética e Disciplina do CRECISP, para análise de Processos Inscrição, Administrativos e Disciplinares, abrangendo o período de 01 de maio de 2021 a 30 de dezembro de 2021, sendo obrigatória a presença dos responsáveis pelas respectivas unidades organizacionais, colocando à disposição dos Corregedores os processos que forem requisitados, devendo eventual ausência ser devidamente justificada. Comunicam, ainda, que durante todo o período da Correção Ordinária, os Corregedores estarão à disposição de quaisquer interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelas unidades. E para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no mural de avisos da sede e publicado no DOU para receber ampla divulgação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.
MARCUS ORTEGA BONASSI
CorregedorJEAN SAAB
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO

EDITAL Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2020 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região - CRECI/RS, Márcio Ferreira Bins Ely, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital nº 01/2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 25/07/2020, destinado ao provimento de diversos cargos/níveis efetivos do CRECI/RS, e observada a Ordem de Classificação constante no Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo, resolve:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados para os cargos e cidades declinados a apresentar a documentação prevista no item 13.2 do Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2020 na Sede do CRECI/RS, localizada na Rua Guilherme Alves 1010, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre-RS, no dia 02/03/2022, às 14:00 horas.

PAS - PROFISSIONAL ANALISTA SUPERIOR

Inscrição	Nome	Cidade
4783	FABRICIO ZUCCARI WEINERT	PORTO ALEGRE

PFI - PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Inscrição	Nome	Cidade
2353	GUILHERME RODRIGUES TAVARES	PORTO ALEGRE
1111	ANA CAROLINA RICCO URANGA	PORTO ALEGRE
2007	THIAGO LUIZ GOMES OLIVEIRA	PORTO ALEGRE
4157	LUIZ DANIEL TOMBESI GERHARDT	PORTO ALEGRE

PST - PROFISSIONAL DE SUPORTE TÉCNICO

Inscrição	Nome	Cidade
1576	LUÍSA PIRES VARGAS	PORTO ALEGRE
433	ADRIANO ALVES DA SILVA JUNIOR	PORTO ALEGRE
2997	FRANCINE C. ROSA	PORTO ALEGRE
34	INDIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	PORTO ALEGRE
2518	DESIRÉE SELAU SIMAS	PORTO ALEGRE

Art. 2º - O comparecimento no local, na data e no horário indicados na convocação é obrigatório, bem como a apresentação de toda documentação prevista no item 13.2 do Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2020, sob pena de desqualificação do candidato.

MÁRCIO FERREIRA BINS ELY

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO

EDITAL DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRECI/4ª Região convoca o candidato Luciano Gonçalves Gomes, RG MG15805349, 6º classificado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 10/08/2018, Seção 3, Pág. 132, para o cargo PST/Assistente Administrativo/Faixa B, cidade de lotação Uberaba/MG. O candidato deverá comparecer, munido dos documentos relacionados no subitem 13.5, do edital, e do Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na Delegacia Regional de Uberaba do CRECI/MG, situada na Avenida Leopoldino de Oliveira, 3017, Centro, Uberaba/MG, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 16h30min. O Exame Clínico Adicional será realizado no dia 08.03.2022, a partir das 08h00min, na Clínica WR - Assessoria em Segurança, Eng. e Medicina, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, 745, Centro, Uberaba/MG. A ausência para realização dos exames admissionais nos dias, horários e locais informados no edital de convocação, o não comparecimento no prazo, a não apresentação da documentação e/ou a não comprovação dos requisitos básicos exigidos para o cargo implicarão na eliminação do candidato.

ALEXANDRE MEDEIROS RENNO
Presidente

CRCES - Administrativo

Fisc. 131
PROC. 258/20
G.m

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 16:49
Para: CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: Renovação TERMO cooperação nº 2020/12

De: Financeiro - CIPE / CIP [mailto:financeiro@cipe-es.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 16:34

Para: CRCES - Compras

Assunto: Re: Renovação TERMO cooperação nº 2020/12

Boa tarde,

Sim, temos interesse.



Luciana Rodrigues Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Financeiro - CIPE / CIP Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

Av. Vitoria, 1973 - Nazareth

Telefone: 3223-6408 e 99616-5171

financeiro@cipe-es.com.br Erro! O nome de arquivo não foi especificado.

www.cipe-es.com.br

Em 19/01/2023 15:05, CRCES - Compras escreveu:

Prezado boa tarde!

Prezados senhores responsáveis pela CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI, aproximando-se o fim da vigência do acordo de nº 2020/12 com o CRCES, em 27/04/2023, pedimos que se manifestem quanto ao interesse renovação contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos



administrativo@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |

Tel: + 55 (27) 3232-1634

✉ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

♻️ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

File: 132
Proc: 258 / 20
8.m

This email was scanned by Bitdefender



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO

Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato
12/2020	CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI	28/04/2020

Objeto contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES.

Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato
Setor Administrativo	Kênia C. da Silva de Marchi	27/04/2022
Período Avaliado 28/04/2022 a 18/01/2023		

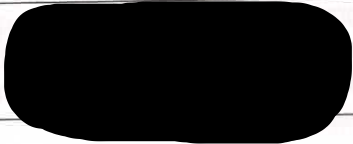
AVALIAÇÃO GERAL

Aspectos favoráveis da empresa:

A empresa contratada vem prestando o serviço de Agente de Integração promovendo o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 28/04/2020.

Aspectos desfavoráveis da empresa:

No período avaliado não tivemos nenhuma ocorrência.

Sugestão do Avaliador	Resultado
☒ Renovar ☐ Rescindir	☐ Fraco/Inadequado ☐ Regular ☒ Bom/Adequado ☐ Ótimo
Assinatura Avaliador	Data da Avaliação
	18/01/2023

CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Enviado em: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 15:40
Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Assunto: RES: RENOVACAO CONTRATUAL - CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Kenia, boa tarde!

Considerando que o quantitativo de estagiários do contrato atende as necessidades do CRCES, assim como o serviço vem sendo prestado de forma satisfatória, há interesse em manter o serviço prestado pela empresa **CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI**.

Atenciosamente,



Vanessa Covre Rangel Marques

Coordenadora Operacional
Operacional
<https://crc-es.org.br> | dp@crc-es.org.br
+55 (27) 3232-1613

GOOGLE PLAY → <https://apps.apple.com/br/app/crc-es/id1616774183>

APP STORE → <https://play.google.com/store/apps/details?id=spw.crc.es>

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 08:07

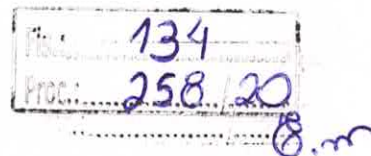
Para: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques <vanessa.marques@crc-es.org.br>

Assunto: RENOVACAO CONTRATUAL - CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI

Vanessa, Bom Dia!

Considerando o prazo estabelecido para início das renovações contratuais, informamos que o contrato firmado junto a empresa **CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI** vencerá em **27-04-2023**, desta forma, solicitamos que nos informe se existe o interesse em manter o serviço prestado pela empresa (**Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior**), para que possamos assim, iniciar o processo de renovação.

Aguardamos breve retorno.



Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br / kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual.

Contrato nº: 12/2020

Contratada: CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Sr. Diretor,

O Contrato nº 12/2020 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior.

Ocorre que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 27/04/2022, necessitando assim ser prorrogado até 27/04/2023, para que sejam mantidos os trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, conforme proposta que se encontra anexado aos autos.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Considerando o demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize busca de orçamentos para pesquisa de mercado.

É nossa justificativa.

Vitória, 11 de janeiro de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante.

Método estatístico: não se aplica por se tratar de dispensa de licitação, com indicação para a contratação da empresa que apresentou o menor valor.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexequível ou excessivamente elevado.

Memória de cálculo: Não se aplica por se tratar de serviço continuado.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém nenhum dos fornecedores apresentaram proposta. Consta no mapa contratos firmados de outros Conselhos.

Item	Descrição	Qt.	CIPE		CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA		MÉDIA	
			Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Estagiário Nível Superior	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 34,00	R\$ 102,00	R\$ 65,06	R\$ 195,18	R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$ 136,56	R\$ 409,68
				R\$ 60,00		R\$ 102,00		R\$ 195,18		R\$ 210,00		R\$ 409,68
				R\$ 60,00		R\$ 102,00		R\$ 195,18		R\$ 210,00		R\$ 409,68

Vitoria/ES, 27 de janeiro de 2023

Encaminho o mapa de preços resultado da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor Administrativo do CRCES.
Agente responsável pela formalização: [assinatura]

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
CRCES

136
258 20
B.m



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000028.000035/2022-45

Unidade Gestora: DEGEP

CONTRATO Nº 20/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SAUS Quadra 5 Bloco J lote 3, Edifício CFC, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato, representado pelo sua Diretora Executiva, Elys Tevania Alves de Souza Carvalho, e, de outro lado, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Julio Cesar da Silva, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Processo nº 90796110000007.000034/2021-68, Dispensa de Licitação nº 25/2022, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por dispensa de licitação, de entidade especializada na prestação de serviço de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais), conforme abaixo

Descrição	Quantidade máxima de estudantes	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual

Programa de Estágio	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
---------------------	----	-----------	--------------	---------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de estagiários contratados no mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. A contratação dos serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a fim de que seja viabilizado o estágio de estudantes que estejam regulares e frequentes nos cursos oferecidos por instituições de educação superior, para o Conselho Federal de Contabilidade, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses mediante concessão de bolsa de estágio oferecida por esta autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio(concedente), a instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente e o estudante.

4.3. Além dos dispositivos listados no artigo 5º da Lei nº 11.788/2008 cabe ao Agente de Integração:

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio do CFC. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e ou por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas)
- c) Encaminhar candidatos de acordo com o perfil por meio eletrônico (web, e-mail, etc.
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio.
- e) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais cuja a apólice seja compatível com os valores de mercado.
- f) Fazer o acompanhamento administrativo (controle de vigência, recessos, declaração de escolaridade e etc), *in loco* ou meio virtual com os estagiários sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a Unidade de Gestão de Pessoas da contratante.
- g) Realizar a prorrogação do estágio, conforme o caso e a emissão do Termo Aditivo do Contrato de Estágio;
- h) Atender a qualquer tempo as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico
- i) Realizar a rescisão do TCE, conforme o caso e previsões legais;
- j) Prestar assessoria técnica e legislação, além de indicar preposto para atendimento e acompanhamento das demandas do CFC
- k) Comunicar de imediato ao CFC de dos processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;
- l) Disponibilizar site e/ou sistema próprio para consulta das informações sobre currículo, contratações, rescisões, recessos, contratos, termos, faltas, boletos, extratos de contratos vigentes e demais informações relevantes sobre os contratado;
- m) Capacitar os gestores e fiscais de contratos da CONTRATANTE para utilização do sistema disponibilizado;
- n) Propiciar atendimento durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e ou celular ou central de telefonia (call center) e e-mail.;

na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

10) Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

11) Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

O não cumprimento pela Contratada da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direito de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/2002.



Documento assinado eletronicamente por **Elys Tevania Carvalho, Diretora Executiva**, em 31/08/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053082** e o código CRC **49E0FF2F**.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PA Nº 2561-56.2017.4.05.7200. Sexto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 06/2018-JF/AL. Pregão Eletrônico nº 03/2018-PR/AL, como coparticipante. CONTRATADA: PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 09.198.704/0001-95. OBJETO: prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e serviços gerais para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas. FINALIDADE DO ADITIVO: supressão de 2(dois) postos de servente de limpeza no prédio Sede da Seção Judiciária de Alagoas. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. SIGNATÁRIOS: André Luís Maia Tobias Granja - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; Raquel Porfírio Barros, pela Contratada. No extrato publicado no DOU nº 166, Seção 3, de 31/08/2022, pág. 257, ONDE SE LÊ: "Sexto Termo Aditivo", LEIA-SE: "Sétimo Termo Aditivo".

Maceió/AL, 31 de agosto de 2022.
CARLA SORAYA LINS RODRIGUES DE OLIVEIRA,
Assistente Técnico

EXTRATO DE PARCERIA

PA Nº 0000761-17.2022.4.05.7200 Termo de Parceria nº 01/2022-JF/AL. Primeira Parceria Público: Justiça Federal em Alagoas, CNPJ nº 05.419.211/0001-87. Segunda Parceria: COOPERATIVA DE RECIKLADORES DE LIXO URBANO - COOPLUM. CNPJ nº 04.860.020/0001-93. Objeto: coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Justiça Federal em Alagoas. Assinatura: 01/09/2022. Vigência: 12 (doze) meses, de 01/09/2022 a 01/09/2023. Signatários: André Luís Maia Tobias Granja, Diretor do Foro, pelo Parceiro Público; Maria José da Silva, Presidente, pela Segunda Parceria.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2022 - UASG 090010

Nº Processo: 812-28.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para contratação de subscrição de licença de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, para a Justiça Federal em Alagoas. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 05/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090010-05-17-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Assistente S/c

(SIDEI - 02/09/2022) 090010-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2022 - UASG 090010

Nº Processo: 1748-53.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma dos espaços do térreo ALA C (SECAD) do edifício-sede da Justiça Federal em Alagoas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090010-05-18-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA
Assistente S/c

(SIDEI - 02/09/2022) 090010-00001-2022NE999999

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante das tentativas fracassadas de notificação da empresa VISUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 11.760.474/0001-58 pelos Correios, resolve, com base no disposto no PA SEI 2832-53.2022.4.05.7600 notificar a empresa citada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentar Defesa Prévia em um processo de apuração e possível aplicação de penalidade no Pregão 09/2022, realizado por este órgão. Informo, ainda, que vistas aos autos do processo de apuração de penalidade poderão ser disponibilizados através do e-mail licitacoes.nulip@jfc.jus.br, ou pelo telefone (85) 3521-26.25.

Fortaleza/CE, 2 de setembro de 2022.
FÁBIO CORREIA FORTE
Supervisor da Seção de Licitações

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 47/2022; Processos: 4539-56.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Money Turismo Eireli EPP; Objeto: prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, destinadas aos servidores e magistrados da Justiça Federal no Ceará; Fundamentação: adesão ao Pregão por sistema de registro de preços nº 01/2022 do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Gabinete do Comandante do Exército, e da Lei nº 8.666/93; Vigência: a partir da assinatura contratual até o dia 31/12/2022; Data Ass.: 02/09/2022; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001; Elemento de Despesa: 3390.33; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Carlos Alberto Silva Montoril, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2022 - UASG 090009

Nº Processo: 0004883-46.2022.4. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores novos de primeiro uso, cujo primeiro emplacamento será efetivado em nome da Justiça Federal de Pernambuco, e que atenda à Deliberação do CONTRAN nº 64 de 30/05/2008 combinada com a Lei de nº 6.729/79, destinados ao uso da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250, Jiquiá - Recife PE Jiquiá - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090009-05-19-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ
Pregoeiro

(SIDEI - 02/09/2022) 090009-00001-2022NE000092

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2022 - UASG 090007

Nº Processo: SEI 604-53.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de Mobiliários, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência e ETP. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 05/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 - Candelária NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090007-05-17-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA
Supervisora da S/c

(SIDEI - 02/09/2022) 090007-00001-2022NE000099

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2022 - UASG 090007

Nº Processo: sei 1521-72.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS A SEREM PRESTADOS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência e respectivos anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 05/09/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 - Candelária NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090007-05-18-2022. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA
Supervisora da S/c

(SIDEI - 02/09/2022) 090007-00001-2022NE000099

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 836/2017 - Processo SEI nº 9079611000002.000006/2021-52 - Dispensa de Licitação 14/2017. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. Objeto: alteração de razão social. Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Valor estimado anual: R\$ 503.146,95 (quinhentos e três mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Fabiola Maria da Cruz de Almeida - Representante Legal e Antônio Carlos Moraes - Representante Legal.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 37/2021 - Processo SEI nº 90796110000048.000001/2021-31 - Pregão Eletrônico nº 13/2021. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratado: Sergio Machado Reis. Objeto: prestação de serviços de clipping de mídia impressa e digital, rádio e televisão. Vigência: 01/09/2022 a 31/08/2023. Valor anual: R\$ 26.597,39 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Sergio Machado Reis - Representante legal. Contrato nº 20/2022 - Processo SEI nº 90796110000028.000035/2022-45 - Dispensa de Licitação nº 25/2022. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratado: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Objeto: prestação de serviço de Agente de Integração para operacionalização do Programa de Estágio para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Vigência: 31/08/2022 a 31/08/2023. Valor anual: R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais). Contratante: Carlos Rubens de Oliveira - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Julio Cesar da Silva - Representante legal.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 8/2022 (Processo nº 20.130/2022). Contratante: Cofecon. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - FBC, CNPJ: 03.168.704/0001-42. Objeto: publicidade legal. Valor estimado: R\$ 10.000,00. Vigência: 10/8/2022 a 9/8/2023. Assinatura: 10/8/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Econ. Antonio Corrêa de Lacerda - Presidente do Cofecon.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2017 (Processo nº 17.986/2017). Contratante: Cofecon. Contratado: VALD SOLUÇÕES S.A., CNPJ: 33.113.309/0001-47. Objeto: impressão de carteira profissional, identidade digital e certificado digital. Valor unitário: R\$ 53,64. Vigência: 30/7/2022 a 29/7/2022. Assinatura: 29/7/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Econ. Antonio Corrêa de Lacerda - Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Ayres Brito Consultoria Jurídica e Advocacia - CNPJ: 18.459.348/0001-07. Espécie: Inexigibilidade CONFEF nº 03/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 - Objeto: Contratação de escritório especializado para defesa do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF em precedente que se formará a partir dos seguintes recursos especiais, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça: 1.956.023/SP, 1.959.824/SP ou 1.963.805/SP - Valor: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - Data de Assinatura: 11 de Agosto de 2022 - Vigência: até o exaurimento dos autos perante o Superior Tribunal de Justiça.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI-EPP - CNPJ: 31.846.841/0001-48 - Ata de Registro de Preços Nº: 01/2022 - Espécie: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2022 - Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais gráficos para o CONFEF - Valor: até R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2021 - Validade: 20/08/2022 a 19/08/2023.

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Fornecedor: SEIKE E MONTEIRO LTDA - CNPJ: 11.184.290/0001-97 - Ata de Registro de Preços Nº: 02/2022 - Espécie: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2022 - Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais gráficos para o CONFEF - Valor: até R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais) - Data de Assinatura: 19 de Agosto de 2021 - Validade: 20/08/2022 a 19/08/2023.





CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCPR nº 38/2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ,
E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a associação sem fins lucrativos **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 76.610.591/0001-80, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Ivo Leão, Alto da Glória, CEP 80.030-180, neste ato representada por **DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios ao CRCPR, nos termos da Lei nº 11.788/2008, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 38/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2021 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data de **02 de agosto de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e mediante autorização formal da Presidência do CONTRATANTE:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração do CRCPR tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e





- XL. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- III. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IV. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- V. Efetuar os pagamentos devidos;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IX. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer as funções de orientação e supervisão do estagiário contratado;
- X. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2021 e 2022, Projetos 2013 – Pessoal, encargos e benefícios, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.012 (serviços de intermediação de estágios) e nº 6.3.1.3.02.01.013 (estágios).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágios, especificados no Anexo I do Edital nº 38/2021 – Pregão Eletrônico, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE **R\$ 65,06 (sessenta e cinco reais e seis centavos)** por bolsa-auxílio repassada, a qual, estimada na planilha abaixo, representa os seguintes valores:





Item	DESCRIÇÃO	Qtde estimada	Valor mensal unitário bolsa-estágio	Valor total mensal bolsa-estágio	Valor total (bolsa estágio) (A)	Taxa Adm	Valor taxa adm. global (B)	Valor total Global (A+B)
1	Estagiários	03	R\$ 868,00	R\$ 2.604,00	R\$ 78.120,00	R\$ 65,06	R\$ 5.855,40	R\$ 83.975,40

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida de acordo com o índice adotado nesta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, acompanhados do relatório de estagiários atuantes no CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM

Presidente
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO

Diretor Presidente
CONTRATADA



8.3

101	05/01/2025	13	ESTIMATIVA	22.600,00
102	01/01/2023	15	ESTIMATIVA	2.300,00
103	05/01/2022	20	ESTIMATIVA	40.337,00
104	05/01/2022	21	ESTIMATIVA	1.144,67

October 20

Contrato - 1232

— Informações do Contrato —

Data:	08/07/2021
Tipo Contrato:	Inicial
Modalidade:	Pregão

— Descrição do Objeto —

Contratação de pessoa jurídica para atuar como agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio no CRCPR.

-Dados Complementares-

Favorecido	799 - CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE PR
Número Processo	38/2021
Número Contrato	-
Data Inicio	02/08/2021
Data Terminio	02/02/2024
Quantidade Parcelas	30
Valor da Parcela	2.799,18
Valor Total	83.975,40
Projeto	2013 -
Gestor	

Fechar

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DOS CONTRATOS DE ESTÁGIO DO CRCSC
PROCESSO Nº 36/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020**

143
258 20
6.m

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC , com sede a Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. Cleber Dias
CONTRATADO:	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL , sediado na Rod. Admar Gonzaga, 2765, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88034-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado pela Coordenadora de Estágio, Sra. Ana Carolina Schiefler Wohlke.
HISTÓRICO:	Em junho de 2020, O CRCSC acordou com a empresa Instituto Euvaldo Lodi De Santa Catarina a contratação de serviço de intermediação e acompanhamento dos contratos de estágios do CRCSC. Em face de justificada vantajosidade e interesse público, pretende-se por este termo, aditar a prestação dos respectivos serviços.

Nesta data as partes acima mencionadas e identificadas resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes que, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber, tudo em conformidade ao CONTRATO inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica ajustado que o prazo do Contrato de prestação de serviços será prorrogado por mais 12 (doze) meses, isto é, do dia 02 de junho de 2022 até o dia 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente reduzido de R\$ 75,00 para R\$ 70,00 por estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e ora são ratificadas, as demais Cláusulas contratuais que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e aditadas em seus respectivos direitos e obrigações, firmam o presente instrumento.

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRCSC
Cleber Dias
Diretor de Administração e Infraestrutura
CONTRATANTE

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL
Ana Carolina Schiefler Wohlke
Coordenadora de Estágio
CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7008
www.crcsc.org.br - crcsc@crcsc.org.br

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

[Redacted signature]

✓ [Redacted signature]

✓ [Redacted signature]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE O CRCES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CIPE - AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.773.167/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de intermédio entre a instituição de ensino, o CRCES e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCES, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível superior, nos termos das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender às necessidades do CRCES, celebrado em 28/04/2020 mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Clausula Primeira: Respeitando o limite temporal do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em referência por mais **12 (doze) meses, com início em 28/04/2023 e término em 27/04/2024**.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, XX de janeiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

CIPE AGÊNCIA DE ESTÁGIO E EMPREGO EIRELI
Renildo Carlos Monteiro de Oliveira
Representante Legal - Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

De: Setor Administrativo
Para: Coordenadoria Jurídica
Ref.: Parecer jurídico – Aditamento Contratual

Vitória, 30 de janeiro de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Em virtude da necessidade de prorrogação contratual com a Empresa **CIPE AGENCIA DE ESTAGIO E EMPREGO EIRELI**, conforme IN 05/2017, anexo IX, item 5 “A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante”, encaminho os autos para análise e parecer quanto à regularidade do aditivo, na forma do artigo o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos